



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21/02/2019), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Chefe do Departamento Rodoviário. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME	R\$ 39.060,00 R\$ 2,79 P/ LITRO
02	AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME	R\$ 336.260,00 R\$ 3,91 P/ LITRO
03	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 494.400,00 R\$ 3,09 P/ LITRO
04	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 409.050,00 R\$ 3,03 P/ LITRO
05	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 2.940,00 R\$ 39,20 P/ GALÃO

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a empresa **SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME** não apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS, o que levou a sua desclassificação, passando-se o LOTE 03, para a Empresa **AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME**, pelo montante de **R\$ 3,12** por litro, totalizando **R\$ 499.200,00**, o valor do LOTE; também o LOTE 04 para a Empresa **AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME**, pelo montante de **R\$ 3,06** por litro, totalizando **R\$ 413.100,00**, o valor do LOTE; e o LOTE 05 para a Empresa **AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME**, pelo montante de **R\$ 39,60** por galão, totalizando **R\$ 2.970,00**. Em seguida deu-se início a análise da documentação da Empresa **AUTO POSTO ZAFFANI LTDA – ME**, a qual não apresentou Autorização atualizada do Corpo de Bombeiros para funcionamento, o que levou a sua desclassificação, passando-se em seguida a analisar a documentação da Empresa **CIDO AUTO POSTO EIRELI**, a qual não apresentou Autorização atualizada do Corpo de Bombeiros para funcionamento, o que levou a sua desclassificação, passando-se a analisar a documentação da Empresa **AUTO POSTO ANAVIAR LTDA**, a qual não apresentou Autorização do IAP atualizada nem comprovante de Inscrição Estadual, o que levou a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

DIANTE DO ACIMA DISPOSTO, DECLARO FRACASSADO O REFERIDO PREGÃO, COMUNICANDO OS SETORES SOLICITANTES QUE INICIEM OS TRÂMITES PARA ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.





Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



Parecer Jurídico 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de combustíveis para veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, pelo sistema registro de preço”.

REQUISITANTES: Departamento Rodoviário.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 002/2019, bem como a comprovação de dotação orçamentária noticiada pela Contabilidade, e recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 08 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Alysson Henrique Venâncio da Rocha

Alysson Henrique Venâncio da Rocha

Advogado - OAB/PR - 35.546